



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**

**Autos n.º 0000251-58.1987.8.16.0129**

**CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 20.812, portador da cédula de identidade RG nº 3.446.816-8, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 869.456.299-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Foltran, nº 636, Bigorrihlo, Curitiba/PR, CEP 80.710-200, endereço eletrônico: [farracha@farrachadecastro.com.br](mailto:farracha@farrachadecastro.com.br), com escritório profissional na Rua Moisés Marcondes, nº 659, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80.030-410, onde recebe intimações e notificações, nos autos em epígrafe de **FALÊNCIA**, em que figura como Falida **BRASCHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue.

**I. ACEITAÇÃO DO ENCARGO – CONVERSÃO  
PARA PESSOA JURÍDICA – SITUAÇÃO  
PANDÊMICA – CELERIDADE PROCESSUAL –  
TERMO DE COMPROMISSO**

Inicialmente, este peticionário manifesta expressamente a honra de ter sido nomeado para exercer a função de Síndico nestes autos, comprometendo-se a fielmente desempenhá-la com o zelo e a responsabilidade inerentes ao encargo.

Nada obstante, este peticionário ressalta que é sócio da pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**<sup>1</sup>, regularmente

<sup>1</sup> Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.





inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.174/0001-18<sup>2</sup>, que é uma sociedade **especializada** em Administração Judicial.

Com efeito, inobstante a capacitação técnica deste peticionário, que está devidamente inscrito no CAJU para atuação na qualidade de Síndico e Administrador Judicial, vale destacar que a **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** possui uma **equipe multidisciplinar** apta a contribuir de sobremaneira para a resolução célere deste procedimento falimentar.

Por este motivo, este peticionário requer, *respeitosamente*, a **conversão** da sua nomeação como Síndico (pessoa física) para a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**<sup>3</sup>, da qual é sócio, mantendo-se o signatário como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de Síndico, nos termos do art. 60, §5º, do Decreto-lei nº 7.661/45<sup>4</sup>.

Ato contínuo, tendo em vista a excepcionalidade da **situação pandêmica** que assola nosso país, bem como em respeito ao **princípio da celeridade processual**, requer-se que seja determinado à Serventia a lavratura e disponibilização no sistema eletrônico (PROJUDI) do competente **termo de compromisso**, previsto no art. 62, *caput*, do Decreto-lei nº 7.661/45<sup>5</sup>, a fim de possibilitar a impressão do documento para assinatura física deste peticionário e respectivo protocolo nos autos.

Por fim, após a juntada do termo de compromisso devidamente assinado por este peticionário, na qualidade de representante da pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, requer-se a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de relatório circunstanciado e requerimento de providências necessárias para o encerramento deste procedimento falimentar, nos termos do item 1.2 da r. decisão de mov. 34.1.

<sup>2</sup> Anexo 02: CNPJ da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>3</sup> Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

<sup>4</sup> Art. 61, §5º, do Decreto-lei nº 7.661/45. 5º Se o síndico nomeado fôr pessoa jurídica, declarar-se-á no termo de que trata o art. 62 o nome de seu representante, que não poderá ser substituído sem licença do juiz.

<sup>5</sup> Art. 62, do Decreto-lei nº 7.661/45. O síndico, logo que nomeado, será intimado pessoalmente, pelo escrivão, a assinar em cartório dentro de vinte e quatro horas, termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e de assumir tôdas as responsabilidades inerentes à qualidade de administrador.





## II. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) a **conversão** da nomeação deste peticionário como Síndico (pessoa física) para a pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**<sup>6</sup>, da qual é sócio, mantendo-se o signatário como responsável pela condução dos atos praticados pela sociedade na qualidade de Síndico, nos termos do art. 60, §5º, do Decreto-lei nº 7.661/45;
- b) a determinação à Serventia para que promova a lavratura e disponibilização no sistema eletrônico (PROJUDI) do competente **termo de compromisso**, previsto no art. 62, *caput*, do Decreto-lei nº 7.661/45, a fim de possibilitar a impressão do documento para assinatura física e protocolo nos autos; e
- c) após a juntada do termo de compromisso devidamente assinado por este peticionário, na qualidade de representante da pessoa jurídica **GOLDSON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (nos termos da alínea "**a**") a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de relatório circunstanciado e requerimento de providências necessárias para o encerramento deste procedimento falimentar, nos termos do item 1.2 da r. decisão de mov. 34.1.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Curitiba, 2 de julho de 2021.

**Carlos Alberto Farracha de Castro**  
OAB/PR 20.812

<sup>6</sup> Anexo 01: Contrato Social de Constituição da pessoa jurídica GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

